



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2025.0000380770

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2058151-51.2025.8.26.0000, da Comarca de São José do Rio Preto, em que é agravante IRENE APARICIDA AYUSSO MARTINS, é agravado ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA NACAO - ABAPEN.

ACORDAM, em 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ALBERTO GOSSON (Presidente), CLAUDIO GODOY E ALEXANDRE MARCONDES.

São Paulo, 15 de abril de 2025

ALBERTO GOSSON

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Comarca: **Foro de São José do Rio Preto/4ª Vara Cível**
Processo nº: **2058151-51.2025.8.26.0000**
Origem nº: **1005946-80.2025.8.26.0576**
Agravante (s): **IRENE APARICIDA AYUSSO MARTINS**
Agravado (s): **ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA NACAO - ABAPEN**
Juiz Prolator da decisão agravada: **MARINA DE ALMEIDA GAMA**

VOTO N.º 33.296

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXIGIBILIDADE DE PRÉVIA TENTATIVA DE RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL. RECURSO PROVIDO. 1. Agravado de instrumento interposto contra decisão interlocutória que exigiu comprovação de tentativa de resolução extrajudicial para demonstrar interesse de agir em ação declaratória de inexistência de débito. 2. A questão em discussão consiste em determinar se é exigível a comprovação de tentativa de resolução extrajudicial para configurar o interesse de agir. 3. A exigência de prévio requerimento ou tentativa de resolução extrajudicial do conflito como condição de acesso à jurisdição viola o princípio da inafastabilidade da jurisdição, conforme o art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. 4. Precedentes desta Câmara e desta E. Corte corroboram a desnecessidade da medida. 5. Recurso provido.

Tese de julgamento: 1. A tentativa prévia de resolução extrajudicial não é necessária para consubstanciar o interesse de agir como condição para o ajuizamento de ação. 2. O princípio da inafastabilidade da jurisdição prevalece sobre a necessidade de demonstrar reclamação administrativa prévia.

IRENE APARICIDA AYUSSO MARTINS interpõe agravo de instrumento contra a r. decisão interlocutória de fls. 34, proferida nos autos da ação declaratória de inexistência de débito c/c repetição de indébito e danos morais proposta em face da **ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA NACAO - ABAPEN**, que exigiu que a agravante demonstrasse a prévia tentativa de resolução junto a parte contrária para comprovar o interesse de agir, nos seguintes termos:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Para fins de aferição do interesse de agir, e em prevenção à litigância predatória, comprove a parte autora que providenciou pedido administrativo para resolver a questão. Tal pedido deve ser destinado de forma efetiva ao(à) requerido(a), observando que o prazo de resposta deve ser razoável (não menor que 15 dias), bem como comprovando que foram adequadamente instruídos com procuração com poderes especiais para requerer tais informações, nos termos dos itens 17 e 18 do Anexo A da Recomendação 159/2024 do CNJ: 17) apresentação em juízo de notificações extrajudiciais destinadas à comprovação do interesse em agir, sem regular comprovação de recebimento, dirigidas a endereços de e-mail inexistentes ou não destinados a comunicações dessa natureza; 18) apresentação em juízo de notificações extrajudiciais destinadas à comprovação do interesse de agir, formuladas por mandatários(as), sem que tenham sido instruídas com procuração, ou, se for o caso, com prova de outorga de poderes especiais para requerer informações e dados resguardados por sigilo em nome do(a) mandante Podem e devem ser utilizadas ainda as plataformas Reclame Aqui ou Consumidor.Org ou ainda valer-se de notificação via Procon.

Inconformada, argumenta a agravante, em síntese, que “a ausência de pedido administrativo para o cancelamento dos descontos não implica em falta de interesse processual, posto que a exigência de esgotamento da via administrativa como condição de ingresso ao Poder Judiciário ou de satisfação dos direitos do consumidor é indevida, nos termos do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal” (fl. 5).

Pugna, pois, pelo efeito suspensivo e, ao final, pelo provimento do recurso, a fim de reformar a r. decisão agravada.

Recurso tempestivo e isento de preparo.

É o relatório.

Trata-se de ação que versa sobre a existência de adesão de beneficiário da previdência social a entidade associativa e a legalidade do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

desconto das mensalidades no valor do benefício.

Com o devido respeito ao entendimento do DD. Juízo “a quo”, a r. decisão agravada merece ser reformada.

Não obstante o *interesse de agir* seja uma das condições para existência da ação, nos termos do art. 17 do CPC, fato é que a exigência de prévio requerimento ou tentativa de resolução extrajudicial do conflito como condição de acesso à jurisdição viola frontalmente a Constituição Federal.

Pautado pelo princípio da inafastabilidade da jurisdição e do acesso à justiça, previsto pelo art. 5, XXX, segundo o qual, *a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito*, a inexistência de prévio requerimento/esgotamento das vias administrativas não descaracteriza o interesse de agir, o qual está claro pelos contornos fáticos delineados na causa de pedir externada na petição inicial.

A este propósito, aliás, confira-se precedentes desta Câmara e desta E. Corte de casos análogos, em simetria ao entendimento exarado neste voto:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSOCIAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE PRÉVIA TENTATIVA DE RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL. RECURSO PROVIDO. 1.- Agravo de instrumento interposto contra decisão que determinou a emenda da inicial, exigindo comprovação de tentativa de resolução extrajudicial do litígio. 2.- O agravante busca a declaração de inexigibilidade de descontos associativos não contratados e indenização moral e material,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

argumentando que não há necessidade de comprovação de prévia tentativa de resolução extrajudicial junto à parte contrária. 3.- A questão em discussão consiste em determinar se é exigível a comprovação de tentativa de resolução extrajudicial para configurar o interesse de agir. 4.- A exigência de proposta prévia de resolução administrativa esbarra no princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF). 5.- Circunstâncias que envolvem a ação de origem, repetidas em inúmeros precedentes desta Corte, confirmam a desnecessidade da medida. Recurso provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2018468-07.2025.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Marcondes; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro de Franca - 2ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 19/02/2025; Data de Registro: 19/02/2025)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Declaratória cumulada com indenização. Irresignação em face de decisão que determinou a comprovação por parte do autor de prévio pedido administrativo para resolver a questão posta em juízo. Descabimento. Prescindível a apresentação de pedido administrativo antes do ajuizamento da ação. Faculdade do postulante. Inteligência do art. 5º, inc. XXXV, da CR. Recurso provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2395186-06.2024.8.26.0000; Relator (a): João Batista Vilhena; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado; Foro de São José do Rio Preto - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/01/2025; Data de Registro: 29/01/2025)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXIGIBILIDADE DE PRÉVIA TENTATIVA DE RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL JUNTO À PARTE CONTRÁRIA. RECURSO PROVIDO. I. Caso em Exame. Recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão que determinou a emenda da inicial em ação declaratória com indenização, exigindo comprovação de tentativa de resolução extrajudicial. O requerente busca a declaração de inexigibilidade de descontos associativos não contratados e indenização moral e material, argumentando que não há necessidade de comprovação de prévia tentativa de resolução extrajudicial junto à parte contrária. II. Questão em Discussão. 2. A questão em discussão consiste em determinar se é exigível a comprovação de tentativa de resolução extrajudicial para configurar o interesse de agir em ação declaratória com pedido de indenização. III. Razões de Decidir. 3. A matéria abordada na decisão agravada não é suscetível de agravo de instrumento, mas a taxatividade do rol do art. 1.015 do CPC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

deve ser mitigada devido à urgência e à potencial extinção do feito sem julgamento de mérito. 4. A exigência de proposta prévia de resolução administrativa viola o princípio da inafastabilidade da jurisdição e compromete a economia processual, conforme jurisprudência consolidada. 4. Dispositivo e Tese. 5. Recurso provido. Tese de julgamento: 1. A tentativa prévia de resolução extrajudicial não é condição para o ajuizamento de ação declaratória com pedido de indenização. 2. O princípio da inafastabilidade da jurisdição prevalece sobre a necessidade de demonstrar reclamação administrativa prévia. Legislação Citada: CPC, art. 1.015; CF/1988, art. 5º, XXXV. Jurisprudência Citada: TJSP, Apelação Cível 1009444-11.2024.8.26.0451. TJSP, Apelação Cível 1003842-59.2024.8.26.0024. TJSP, Apelação Cível 1000026-36.2024.8.26.0326.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2379200-12.2024.8.26.0000; Relator (a): Hertha Helena de Oliveira; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Foro de Franca - 2ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 11/12/2024; Data de Registro: 11/12/2024)

INTERESSE PROCESSUAL – Ação Declaratória – Extinção sem resolução do mérito – O interesse processual consubstancia-se na existência de pretensão objetivamente razoável do suposto direito, assim como da adequação da via eleita e, por força do art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, não há necessidade do esgotamento da via administrativa para o acesso ao judiciário, que deverá apreciar lesão ou ameaça a direito, garantindo, assim, o princípio do acesso à justiça – Sentença anulada – Apelo provido.

(TJSP; Apelação Cível 1008869-03.2024.8.26.0451; Relator (a): Ramon Mateo Júnior; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro de Piracicaba - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/11/2024; Data de Registro: 14/11/2024)

Pelo exposto, **dá-se provimento** ao recurso.

É como voto.

Alberto Gosson
Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo